

4858398	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA GEAR SINTY GL-5	48600.201458/2025-16	20776
4846577	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE MOTOR OIL 4T	48600.200935/2025-18	21706
4848603	GOIASMIX LUBRIFICANTES LTDA	36.673.906/0001-14	GOIASMIX GEAR HIPÓIDE 140 GL-5	48600.201249/2025-64	21891
4865267	GOIASMIX LUBRIFICANTES LTDA	36.673.906/0001-14	GOIASMIX GEAR HIPÓIDE 85W140 GL-5	48600.201242/2025-42	21893
4855188	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA-ME	05.092.901/0009-21	DULUB HTF	48600.201046/2025-78	22062
4863183	CBDL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.739.612/0002-00	MOTORLUB SYNTHETIC PLUS	48600.202857/2023-24	22200
4844940	CBDL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.739.612/0002-00	MOTORLUB SYNTHETIC PLUS 5W40	48600.203191/2023-21	22203
4853245	KARTER LUBRIFICANTES LTDA	04.238.156/0001-66	KARTER ATF DEXRON VI	48600.201250/2025-99	23035
4858384	RS GROUP LTDA	05.276.147/0004-75	DIRECT OIL SYNTH SN	48600.201146/2025-02	23099
4845041	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA GEAR MULTI LS	48600.201177/2025-55	23259
4859489	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA GEAR MULTI LS	48600.201173/2025-77	23259
4847785	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA SINTÉTICO GEN3	48600.200936/2025-62	23265
4848457	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA SUPER TURBO S	48600.201209/2025-12	23279
4848477	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	PETROL ELITE SN	48600.200872/2025-08	23282
4842656	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	KART GRAND PRIX 2T	48600.201359/2025-26	23299
4866661	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA DYNAMIC GL-5 LS	48600.201176/2025-19	23301
4843721	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA DYNAMIC GL-5 LS	48600.201168/2025-64	23301
4858712	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA DYNAMIC GL-5 LS	48600.201172/2025-22	23301
4844156	KARTER LUBRIFICANTES LTDA	04.238.156/0001-66	SUPER SL JASO SEMISSINTÉTICO	48600.200657/2025-07	23302
4844195	AIVA LUBRIFICANTES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	92.678.432/0001-74	FLUX GEAR GL-5 SAE 140	48600.200890/2025-81	23303
4844924	AXOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	50.017.197/0001-40	AXOR 15W40 TURBO CI-4	48600.201169/2025-17	23304
4848859	VIBRA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX TOP AUTO T600S HIBRIDO	48600.200804/2025-31	23305
4845850	SKILL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	52.061.880/0001-00	SKILL LUB DIESEL CI-4	48600.201074/2025-95	23306
4847286	NCA BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	24.923.058/0001-75	NCA DPF 5W30 DIESEL	48600.201012/2025-8	23307
4848329	ENERGY PETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	38.248.576/0001-45	ENERGY PANTHER DYNATECH SUPER PLUS	48600.201241/2025-06	23308
4848403	ULTRAX DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	GENERAL OIL MULTI ATF	48600.201210/2025-47	23309
4850987	BRASIL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	44.221.571/0001-21	LUST MARINE PLUS 2T TC-W3	48600.201056/2025-11	23310
4851106	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	MOTORS ECO ENERGY	48600.201061/2025-16	23311
4853105	AIVA LUBRIFICANTES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	92.678.432/0001-74	FLUX GEAR GL5 85W140	48600.200891/2025-26	23313
4857328	ULTRAX DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	GENERAL OIL SYNTHETIC PLUS DX1	48600.201190/2025-12	23314
4857411	SANY DO BRASIL	09.066.194/0001-00	SANY SPECIAL GEARBOX OIL GL-5	48600.201224/2025-61	23315
4858266	LUMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEO LUBRIFICANTE EIRELI	30.697.739/0001-65	SPEEDY ADVANCE XPERFORMANCE	48600.200173/2025-50	23316
4858528	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES-EIRELI-ME	04.521.158/0001-68	MAXI 1 CICLOS	48600.201147/2025-49	23317
4858635	ENERGY PETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	38.248.576/0001-45	ENERGY PANTHER DYNATECH PLUS	48600.201222/2025-71	23318
4858734	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	MOTORS ECO PRO	48600.201307/2025-50	23319
4860396	RS GROUP LTDA	05.276.147/0004-75	DIRECT OIL SEMI SL	48600.201163/2025-31	23320
4863705	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE MOTOR C3	48600.201181/2025-13	23321
4864575	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	NEXPRO INFINITY TURBO ENGINE OIL CI-4	48600.201236/2025-95	23322

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 449, DE 7 DE ABRIL DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, ao REDE DE POSTOS AUTO POSTO CENTER LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.648.976/0002-69, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº 5016112-73.2025.4.04.7100.

BRUNO VALLE DE MOURA

RETIFICAÇÃO

No Despacho SDL-ANP nº 437, de 3 de abril de 2025, publicado no DOU nº 65, de 4 de abril de 2025, seção 1, pg. 64, onde se lê:
"... à empresa MARCUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.189.408/0001-66, ..."
Leia-se:
"... à empresa AUTO POSTO SHOW LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.219.276/0001-33, ...".

Ministério das Mulheres

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2

MM/MTE/MME/MIR/MEC/MGI/MDIC/MCTI/MDA/MDHC/MDS, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Institui o Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens e o seu Comitê Gestor.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, O MINISTRO DE MINAS E ENERGIA, A MINISTRA DA IGUALDADE RACIAL, O MINISTRO DA EDUCAÇÃO, A MINISTRA DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, A MINISTRA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, A MINISTRA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME no uso de suas atribuições conferidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, resolvem:

- Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens, com vigência até 2027, com a finalidade de promover iniciativas que contribuam para reduzir as desigualdades salariais e laborais entre mulheres e homens no mundo do trabalho, na forma do Anexo.
- Parágrafo único. O Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens observará as convenções e os compromissos que visem promover a igualdade entre mulheres e homens firmados pela República Federativa do Brasil no âmbito internacional.
- Art. 2º São diretrizes do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens:
- I - a igualdade de remuneração de mulheres e homens por trabalho de igual valor;
- II - a igualdade de oportunidades no mundo do trabalho para mulheres e homens;
- III - o trabalho decente, com a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a ampliação da proteção social e o fortalecimento do diálogo social;
- IV - a eliminação de todas as formas de discriminação, violência e assédio no trabalho;
- V - a responsabilidade compartilhada entre mulheres e homens pelo cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência e outras pessoas que demandem cuidado; e
- VI - a transversalidade étnico-racial no trabalho.
- Art. 3º São eixos estruturantes do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens:
- I - ampliação do acesso das mulheres ao mundo do trabalho;
- II - permanência das mulheres em atividades laborais; e
- III - valorização e ascensão profissional das mulheres.
- Parágrafo único. O Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre homens e mulheres contém ações, metas e órgão executor, e é parte integrante desta Portaria Interministerial.
- Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor Interministerial do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens, órgão de assessoramento e articulação, que tem por finalidade o monitoramento, avaliação e formulação de propostas de alteração do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens.
- Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Interministerial:

- I - monitorar a execução do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens;
- II - avaliar as ações e formular propostas de alteração do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens;
- III - sugerir outras medidas necessárias à implementação do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens; e
- IV - apresentar relatório anual sobre a implementação do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens.
- Parágrafo único. O relatório anual de que trata o inciso IV será apresentado à Ministra de Estado das Mulheres e ao Ministro do Trabalho e Emprego.
- Art. 6º O Comitê Gestor Interministerial será composto por representantes dos seguintes órgãos:
- I -Ministério das Mulheres, que o coordenará;
- II - Ministério do Trabalho e Emprego;
- III - Ministério da Igualdade Racial;
- IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
- V - Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; e
- VI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- §1º Cada membro do Comitê Gestor Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- §2º Os membros do Comitê Gestor Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato da Ministra de Estado das Mulheres.
- Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria Nacional de Autonomia Econômica do Ministério das Mulheres.
- Art. 8º O Comitê Gestor Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes ao ano e, em caráter extraordinário, mediante convocação da coordenação.
- Parágrafo único. O quórum de reunião do Comitê Gestor Interministerial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- Art. 9º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- Art. 10. O Coordenador do Comitê Gestor Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
- Art. 11. A participação no Comitê Gestor Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 12. O Ministério das Mulheres poderá expedir atos complementares para a coordenação e a gestão do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens.
- Art. 13. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA GONÇALVES
Ministra de Estado das Mulheres

LUIZ MARINHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia

ANIELLE FRANCO
Ministra de Estado da Igualdade Racial

CAMILO SANTANA
Ministro de Estado da Educação

ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

LUCIANA SANTOS
Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZ PAULO TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania

WELLINGTON DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

